



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.266 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1964

DECRETO N. 4380 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 16.000,00, em favor de Marieta Teixeira Machado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.018, de 13 de janeiro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.242, de 18 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00), em favor da viúva do ex-diretor do Instituto Lauro Sodré, Marieta Teixeira Machado, para fazer face às despesas com a majoração de pensão concedida pelo Governo do Estado de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) para vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de fevereiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4381 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 800.000,00, para aquisição de 200 carteiras escolares.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.015, de 13 de janeiro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.242, de 18 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), destinados à aquisição de duzentas carteiras escolares para escolas públicas mantidas pelo Governo do Estado, no município de Curuçá.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE FADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ção, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de fevereiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 31 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 19, de 3 de janeiro de 1964, do Ilmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região,

RESOLVE:

Por a disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, sem prejuízo de seus vencimentos, Laudionor Coelho Bedran, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, Padrão Q, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 32 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continui servindo no Gabinete do Governador, até 31 de dezembro do corrente ano, Elza Costa de Oliveira, ocupante do cargo de "Bio-Estatística", Padrão Q, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Ranulfo Moisés Pinheiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Igarapé-Miri, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, João Sousa de Castro Pantoja para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Igarapé-Miri, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, João dos Santos Miranda para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Perseverança município de São Caetano de Odívalas, distrito judiciário da Comarca de Vigia.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		
ASSINATURAS	PUBLICIDADES	
Anual 6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	Cr\$ 15.000,00
Semestral 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual 7.400,00		
Semestral 3.700,00		
VENDE DE DIARIOS		
Número avulso 30,00		
Número atrasado 35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.	O centímetro por coluna no valor de	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Candido Mauense da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Santana da Paixão, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

ca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Raimundo de Moraes, para exercer a função de Juiz de Paz em Marutá, sub-distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará resolve exonerar, Antonio Mendes da Silva, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, José Jaime Nascimento, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Apeú, no município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Décio da Rosa Pereira, 1.º Tte. da R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Paragominas", no município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Henrique Ferreira Cordeiro, Cabo da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Santa Luzia, no município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Oliveira Duartes, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Dilermando Brasil, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Quatro Bôcas", no município de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Raimundo Sicsú, do cargo de Delegado, de Polícia do município de

Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Manoel Gomes do Rosário, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Torquato Pereira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de São João do Araguaia, vago com a exoneração de Antonio Mendes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Raimundo Soares de Miranda, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Treme", no município de Bragança, que se encontra vago com o falecimento de João Batista de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, José Moreira de Holanda, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Paragominas" no município de Capim, vago com a exoneração de Décio da Rosa Pereira, 1.º Tte. da R/R da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Manoel Pedro Xavier, Cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Maiuatá, no município de Igarapé-Miri, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o ato que nomeou Izauro Rodrigues Fernandes, Cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Ovidio de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Apeú" no município de Vizeu, vago com a exoneração de José Jaime Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, Brasilino de Moraes Jesus, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Quatro Bôcas", no município de Tomé-Açu, vago com a exoneração de Dilermando Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Jeronimo Pereira Miranda, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Carandubá", no município de Mosqueiro, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, João Coimbra Dias, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Curuçá, vago com a exoneração, a pedido, de Manoel Gomes do Rosário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Gomes

da Silva, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de São Francisco do Pará, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Veridiano Pimentel da Costa, Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Marabá, vago com a exoneração a pedido de Itamar Soares de Azevedo, -123456 shrdlu etaoim etaoimono Coronel da R/R da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Nilson Célio Guedes Sampaio, para servir como suplente do representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, junto ao Conselho Regional de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Otávio Emidio Duarte Paixão, do cargo de Promotor da Capital, do Quadro Único, que vinha exercendo em substituição ao titular bacharel Heliodoro dos Santos Arruda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Benedito de Miranda Alvarenga, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Limoeiro do Ajuru, Termo da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, o bacharel Edilson Teixeira de Campos do cargo de Promotor do Interior, do Quadro Único, que vinha exercendo em substituição ao titular bacharel José Apolinário Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Edilson Teixeira de Campos, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor da Capital, do Quadro Único, durante o impedimento do titular Heliodoro dos Santos Arruda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joséclina Rodrigues da Costa, para exercer, efetivamente, o cargo de "Escrivão Secretário", lotado na Repartição Criminal, vago com a aposentadoria de João Gomes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Benjamin Constant Benites, para exercer, interinamente o cargo de "Chefe de Expediente" do Quadro Único, lotado na Junta Comercial da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, criado pela Lei n. 3.017 de 23 de Janeiro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Gomes da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de "Escrivão", lotado na Repartição Criminal, vago com a exoneração, a pedido de Joséclina Rodrigues da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Processo 03593/63
Convênio n. 320/63**

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), exercício de 1963, destinada ao início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo doutor Plínio Ramos Coelho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil

cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes

do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais: 04 — Amazonas — Cr\$ 100.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua apli-

cação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6/1/1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita

até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA

DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

PLÍNIO RAMOS COELHO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

José Jefferson de Andrade.

Neuza Bayma de Andrade.

PROCESSO N. 03593/63

ESTADO DO AMAZONAS

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 100.000.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada ao início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais: 04 — Amazonas.

DISCRIMINAÇÃO		U	Q	P R E Ç O	
				UNITÁRIO	TOTAL
A—RODOVIA HUMAITA'—LABREA (AM-4)					
Sub-trêcho Rio Ipixuna — Estaca 2900.					
I—CONSTRUÇÃO					
1. Desmatamento em faixa de 40 m.	km		17	200.000,00	3.400.000,00
2. Escavação, carga, transporte e descarga de material para execução da plataforma.	m3		192.000	200,00	38.400.000,00
3. Obras de arte:					
3.1. Boeiros de C.A. nas estacas indicadas no projeto.	U		980	20.000,00	19.600.000,00
3.2. Pontes de madeira					
a) Igarapé Rondon	m		10	100.000,00	1.000.000,00
b) Igarapé S. João	m		10	100.000,00	1.000.000,00
c) Estaca 2510	m		10	100.000,00	1.000.000,00
d) Estaca 2555	m		10	100.000,00	1.000.000,00
e) Estaca 2582	m		10	100.000,00	1.000.000,00
TOTAL PARCIAL					5.000.000,00
II—EQUIPAMENTO				Cr\$	66.400.000,00
1. Traxcavator "Catterpillar" ou similar	U		1	—	20.000.000,00
2. Caçamba basculante "Ford" ou similar	U		1	—	5.000.000,00
3. Jeep "Willys" ou similar	U		2	2.500.000,00	5.000.000,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO					30.000.000,00
1. Previsão	vb		—	—	3.600.000,00
TOTAL GERAL					Cr\$ 100.000.000,00

(T. 9020 — Dia 27/2/64)

(T. 9020 — Dia 27/2/64)

Processo n. 08597/63
Convênio n. 316/63
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, exercício de 1963 e destinada a des-

pesas de qualquer natureza com a manutenção da maternidade de Macapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR

representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado, neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de

janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois

(35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para rede de hospitais maternidades da região; 03 — Amapá; 3 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção da Maternidade de Macapá — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo, às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro

do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá — para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada às despesas de qualquer natureza com a manutenção da maternidade de Macapá.

1. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO:			
1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos	2.500.000,00		
1.2—Material de limpeza, conservação e desinfecção	400.000,00		
1.5—Vestuários, roupa de cama, mesa e banho ..	350.000,00	3.250.000,00	
2. MATERIAL PERMANENTE:			
2.1—Utensílios cirúrgicos e de enfermagem	1.000.000,00		
2.2—Mobiliário de gabinete técnico	500.000,00	1.500.000,00	
EVENTUAIS		250.000,00	
TOTAL GERAL	Cr\$ 5.000.000,00		

(T. 9055 — Dia 27/2/63).

Processos ns. 02337/63 e 09223/63

Convênio n. 309/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, destaque da dotação global de Cr\$ 5.000.000,00 — Exercício de 1963 e destinada à aquisição e distribuição de instrumentos agrícolas e equipamentos aos pequenos lavradores do Município. Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante

CLÁUSULA OITAVA: —

Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

EYMAR TEIXEIRA MACHADO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Raimunda Nonato Pacheco Gomes.

Clivia Carvalho do Nascimento.

cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 1 — Aquisição de equipamentos agrícola, implementos peças e acessórios, inclusive veículos para transporte de carga e patrulhas mecanizadas; 03 — Amapá; 2 — Para aquisição e distribuição de instrumentos agrícolas e equipamentos aos pequenos lavradores dos Municípios de Macapá, Amapá, Mazagão, Oiapoque e Calçoene, mediante convênios com Associações Rurais — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O paga-

denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil

mento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: —

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural de Mazagão — Território Federal do Amapá, para aplicação da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à aquisição e distribuição de instrumentos agrícolas e equipamentos aos pequenos lavradores do Município, a cargo da referida Associação.

1—Aquisição de terçados, enxadas e machados	430.000,00
2—Aquisição de 5 fornos de ferro para farinha a razão de Cr\$ 40.000,00 cada	200.000,00
3—Aquisição de 100 raladores de mandioca, manuais, a Cr\$ 3.200,00 cada	320.000,00
4—Eventuais	50.000,00

T O T A L Cr\$ 1.000.000,00

(T. 9055 — Dia 27/2/64).

Processo n. 03595/63
Convênio n. 317/63
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Exercício de 1963 e destinada a despesas com a operação de postos e subpostos médicos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado neste

“ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

EYMAR TEIXEIRA MACHADO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Raimunda Nonato Pacheco Gomes.

Clivia Carvalho do Nascimento.

da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 03 — Amapá; 2 — Despesas com a operação de postos e subpostos médicos — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas

da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

EYMAR TEIXEIRA MACHADO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Raimunda Nonato Pacheco Gomes.

Clivia Carvalho do Nascimento.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada a despesas com a operação de postos e subpostos médicos.

1. Material de consumo e de transformação

1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos	2.000.000,00
1.2—Gêneros de alimentação	1.500.000,00

1.3—Material de limpeza, conservação e desinfecção ...	200.000,00	3.800.000,00
1.4—Artigos de expediente	100.000,00	
2. Material permanente		
2.1—Utensílios de sala de operação e de partos	500.000,00	
2.2—Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria .	500.000,00	1.000.000,00
Eventuais		200.000,00
T O T A L	Cr\$ 5.000.000,00	

(T. 9055 — Dia 27/2/64).

Processo n. 08603/63
Convênio n. 313/63
Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Exercício de 1963 e destinada ao equipamento do pavilhão infantil do Hospital Geral de Macapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para rede de hospitais e maternidades da região: 03 — Amapá; 1 — para equipamento do Pavilhão Infantil do Hospital Geral de Macapá — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. **PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma

não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de

térmos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.
EYMAR TEIXEIRA MACHADO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Raimunda Nonato Pacheco Gomes.

Clivia Carvalho do Nascimento.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá — para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada ao equipamento do Pavilhão Infantil do Hospital Geral de Macapá.

1. Material de Consumo e de Transformação:			
1.1—Vestuários, roupa de cama, mesa e banho	300.000,00		
1.2—Material de limpeza, conservação e desinfecção ..	250.000,00		
1.3—Combustíveis e lubrificantes	200.000,00	750.000,00	
2. Material Permanente:			
2.1—Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria .	1.000.000,00		
2.2—Mobiliário para dormitório e enfermaria	1.000.000,00	2.000.000,00	
3. Equipamentos e Instalações:			
3.1—Máquinas, motores e aparelhos para copa, cozinha e enfermaria		2.000.000,00	
		250.000,00	
EVENTUAIS			
TOTAL GERAL	Cr\$ 5.000.000,00		

(T. 9055 — Dia 27/2/64).

Processo n. 05369/63
Convênio n. 153/63
Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1963, e destinada a compra de reprodutores, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Villar de Melo e o segundo pelo Procurador, senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de

janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: —

O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da

União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES. 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINACAO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Reprodutores; 01 — Acre; 1 — Para a compra de reprodutores — Cr\$ 5.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0604.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo,

o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZACAO ECONOMICA DA AMAZONIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada à compra de reprodutores, a cargo do referido Governo.

6. reprodutores raça holandesa		
côr preto e branco	300.000,00	1.800.000,00
4 ídem Schulte	300.000,00	1.200.000,00
2 ídem Gougorth leiteiro	250.000,00	500.000,00
5 fêmeas raça holandesa côr preto e branco	150.000,00	750.000,00
5 ídem Gougorth leiteiro	150.000,00	750.000,00

T O T A L Cr\$ 5.000.000,00

(T. 9075 — Dia 27/2/64).

COMISSAO EXECUTIVA DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS)

DIVULGACAO DE PROPOSTAS

Concorrência Pública N. 35/64-ROD

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRAS.

A "Construtora Moviterra Ltda.", com sede em Goiânia, à Rua 6, n. 12 — sala 6, em resposta ao Edital n. 35/64-ROD, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará do dia 8-2-64, vem propôr o seguinte:

PREÇO: — 152% (Cento e cinquenta e dois por cento) sobre a Tabela de Preços do D. N. E. R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de Março de 1963.

PRAZO: — 400 (Quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Submete-se ainda a proponente às demais exigências do referido Edital.

Goiânia, 20 de fevereiro de 1964.

"Construtora Moviterra Ltda."

(a) Yvan Barbosa.

N. 36/64-ROD

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco Gomes de

essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido é achado conforme vai, assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILLAR DE MELO.

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas: Assinaturas ilegíveis.

ao Km. 300: Zero no Guamá, vem propôr o que abaixo segue:

PROPOSTA

Propomos a executar as Obras referentes ao Edital n. 36/64, da RODOBRAS, pelos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovado em 5 de Março de 1963 pelo C. E. com o acréscimo de 163% (Cento e sessenta e três por cento) sobre a mesma.

SUBMISSAO TECNICA:

Comprometemo-nos a executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas fornecidas pela RODOBRAS, e Normas vigentes do D. N. E. R.

SUBMISSAO AO EDITAL

Submetemo-nos a todas as Cláusulas do referido Edital bem como as do Código de Contabilidade Pública.

Sem outro assunto para o momento apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Belém, 26 de Fevereiro de 1964.

"Freire Rocha, Engenharia S/A"

(a) Ludgero Nazaré Azevedo Ribeiro, Diretor-Técnico.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr.

José de Almeida Villar de Melo.

DD. Presidente da Comissão de Concorrência da RODOBRAS.

Nesta.

Referência: Edital 36/64-ROD.

Trêcho: — Guamá-Itinga. Sub-Trêcho: Km. 250 — Km. 300.

A infra assinada, "Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda.", estabelecida nesta cidade à Rua Santo Antônio, 432, 12o. andar, declarando que aceita integralmente as condições exigidas pelo Edital de Concorrência, vem oferecer a sua proposta para os serviços descritos:

a) **PREÇOS:** Serão os preços da tabela do D. N. E. R., aprovada em V/ Março/63, com o acréscimo percentual único de cento e sessenta e cinco por cento (165%).

b) **PRAZO:** Quatrocentos (400) dias consecutivos.

Saudações,

"Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias, Ltda."

(a) Mário Cavaleiro de Macedo, Sócio-Gerente.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PLANO TRIENAL DE EDUCACAO ORDEM DE SERVIÇO N. 04/63-PTE. — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Representante do Ministério da Educação e Cultura, componentes da Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação do Pará, usando de suas atribuições legais, considerando os termos do Relatório dos Engenheiros Fiscais do P. T. E.:

R E S O L V E:

Alterar, ad-referendum da Secretária Executiva do Plano Trie-

nal de Educação do Pará, o Plano de Aplicação dos Recursos do Plano Trienal de Educação do Pará.

ENSINO PRIMARIO

DESTAQUE:

VERBA 1.0 — CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO.

1.1 — Construção de Escolas Integradas, mediante convênio com Município, com participação.	
Escola Integrada (PRIMAVERA com 4 salas)	3.000.000,00
1.3 — Construção de Grupos Escolares diretamente pelo Estado.	
Grupo Escolar (BELÉM com 5 salas)	7.651.251,00
1.4 — Conservação e Ampliação de Prédios Escolares.	
Grupo Escolar de Bragança	500.000,00
Grupo Escolar de Belém (Mário Chermont)	500.000,00
Grupo Escolar de Belém (Dr. Freitas)	600.000,00
Grupo Escolar de Belém (A. Montenegro)	400.000,00
Escola Primária (Instituto Antônio Lemos)	500.000,00
1.5 — Equipamento de Escolas.	
Equipamento de 60 salas de aula	701.251,00
1.6 — Reequipamento de Escolas.	
Reequipamento de 33 salas de aula	1.000.000,00

VERBA 2.0 — MANUTENÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DO ENSINO PRIMARIO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO PESSOAL, INCLUSIVE MANUTENÇÃO DE CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO.

2.2 — Material didático geral e de consumo (aquisição de mapas, material para uso do Quadro Negro, globos terrestres e material de consumo a serem distribuídos pela rede escolar)	1.000.000,00
2.7 — Supervisores, coordenadores, inspetores, professores e pessoal auxiliar, para instalação de 220 cursos de alfabetização de Adultos e Adolescentes	2.450.000,00

TOTAL

ENSINO PRIMARIO

SUPLEMENTAÇÃO:

VERBA 1.0 — CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO

1.1 — Construção de Escolas Integradas, mediante convênio com Município, com participação.	
Escola Integrada (BELÉM com 4 salas)	5.201.251,00
Escola Integrada (BELÉM com 4 salas)	5.201.251,00
Escola Integrada (MUANA com 4 salas)	3.000.000,00
1.3 — Construção de Grupos Escolares diretamente pelo Estado.	
Grupo Escolar (BELÉM com 5 salas)	2.450.000,00
Grupo Escolar (BELÉM com 5 salas)	2.450.000,00
TOTAL	18.302.502,00

ENSINO MEDIO

DESTAQUE:

VERBA 1.0 — CONSTRUÇÃO, CONCLUSÃO E EQUIPAMENTO DE GINÁSIOS ORIENTADOS PARA EDUCAÇÃO, PARA TRABALHO, ATRAVÉS DE CURSOS COMUNS COM OPÇÃO PARA PRÁTICA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA.

1.2 — Equipamento dos Ginásios acima referidos	2.000.000,00
--	--------------

VERBA 2.0 — PARA MANUTENÇÃO, EXTENSÃO E APRIMORAMENTO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

MÉDIO.

2.1 — Manutenção dos Ginásios construídos e concluídos.	
Colégio Estadual "Paes de Carvalho"	500.000,00
Escola Normal Regional de Soure	1.000.000,00
Instituto de Educação "Senador La- meira Bittencourt" (Castanhal) ..	500.000,00
2.2 — b) Estágios de professores de Ciências, por intermédio do Instituto Brasileiro de Educação e Ciências (IBEC) Curso de Férias	395.000,00
TOTAL	4.395.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:

VERBA 1.0 — CONSTRUÇÃO, CONCLUSÃO E EQUIPAMENTO DE GINÁSIOS ORIENTADOS PARA EDUCAÇÃO, PARA TRABALHO, ATRAVÉS DE CURSOS COMUNS COM OPÇÃO PARA PRÁTICA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA.

1.1 — Conclusão e Construção de Ginásios Modernos.	
b) Reforma, ampliação e adaptação para ginásio moderno do já existente no Bairro do Souza, com 6 salas	2.395.000,00
c) Construção do pavilhão e oficinas técnicas para transformação em Ginásio Moderno, do Ginásio "Magalhães Barata"	2.000.000,00

TOTAL

Cumpra-se e Publique-se.

Belém, 30 de dezembro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa

Representante da S. E. C.

Paulo de Tarso Dias Klautau

Representante do M. E. C.

Ministério da Educação e Cultura
DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO
INSPETORIA SECCIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO DE BELÉM

Térmo de contrato de locação entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Avelino Fernandes Correia para locação do imóvel situado à travessa Padre Eutíquio número 627 (antigo 313), nesta cidade de Belém.

Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede da Inspeção do Ensino Secundário, de Belém, presentes o senhor doutor Emilio Uchôa Lopes Martins, Inspetor Seccional do Ensino Secundário, como representante do Ministério da Educação e Cultura, devidamente credenciado por delegação de competência do senhor Ministro da Educação e Cultura, conforme Portaria número 32, de 23 de janeiro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 30 de janeiro de 1964, neste ato denominado Locatário e o senhor Avelino Fernandes Correia, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, neste ato denominado Locador, foi acertado a locação do imóvel número 627 (antigo 313), à travessa Padre Eutíquio, nesta cidade de Belém, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O locador dá em locação ao Ministério da Educação e Cultura o imóvel número 627 (antigo 313), situado na traves-

sa Padre Eutíquio, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, de sua propriedade, livre de qualquer ônus ou embargo, para nele ser instalada a Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA — O referido imóvel em perfeito estado de conservação e assento é arrendado pelo prazo de quatro (4) anos financeiros, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, pelo preço de Oitenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) mensais, pagos pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de Belém, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização se aquele Tribunal denegar o registro.

CLÁUSULA TERCEIRA — As obras de conservação e segurança do imóvel arrendado, inclusive as exigências da Saúde Pública e Municipalidade, bem como os impostos federais, estaduais e municipais, atuais e futuros, correrão, por conta do locador.

CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará até a data fixada na cláusula segunda, ainda que o imóvel venha a ser alienado caso, em que o locador se obriga a consignar na respectiva escritura, o ônus contratual para que o adquirente fique obrigado a manter a locação, obrigando-se ainda o locador a registrar o presente termo de contrato no Registro Público, para o fim previsto no artigo 1.197 do Código Civil e artigo 14, parágrafo único da Lei 1.300,

de 28 de dezembro de 1950.

CLAUSULA QUINTA — O locatário se obriga a manter o imóvel objeto deste contrato em perfeito estado de conservação e asseio, assim como usá-lo exclusivamente para nele instalar a Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Belém, comprometendo-se ainda a: a) restituí-lo tal como recebeu, isto é, perfeito estado de conservação e asseio; b) conservar em perfeito funcionamento todos os acessórios e instalações; c) não efetuar qualquer obra, modificação ou instalação sem prévio consentimento, por escrito, do locador.

CLAUSULA SEXTA — O pagamento do aluguel será feito por mês vencido, por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de Belém, para o que locador importância de Novecentos e Sessenta Mil Cruzeiros Seccional do Ensino Secundário de Belém em cinco (5) vias.

CLAUSULA SÉTIMA — As despesas com a lavratura, publicação, registro e emolumentos e outras decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta exclusiva do locador.

CLAUSULA OITAVA — O presente contrato correrá não se exercido por conta da verba 1.0.00 — CUSTEIO; Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros; Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis e Despesas de Condomínio, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Cultura — 19 — Diretoria do Ensino Secundário — Inspetoria Seccional — Do Ensino Secundário de Belém, nos exercícios futuros por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos orçamentos, ficando empenhada e deduzida da escrituração da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Belém a importância de Novecentos e Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 960.000,00), conforme empenho n. 1, desta data.

CLAUSULA NONA — O Foro federal será o de Belém, capital do Estado do Pará, competente para decidir as questões que porventura se derivem da locação ajustada.

CLAUSULA DÉCIMA — O presente termo de contrato está isento do selo, nos termos do art. 15, n. IV, parágrafo 5o. da Constituição Federal.

E para constar, eu, Hyolmar da Silva Cunha, escrivão nível 8, lavrei o presente termo às fls. 2 verso, 3 e 4 do livro número 1 o qual uma vez lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Belém, 25 de fevereiro de 1964.

(aa) Emílio Uchôa Lopes Martins — Avelino Fernandes Correia.

TESTEMUNHAS:
(aa) Lúcia Vespasiano do Amaral — Maria Lucimar Furtado.

(Dia 27-2-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Leocadio Leite da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 10.ª Comarca, 28.º Termo 28.º Município Mocajuba 71.º Distrito, medindo 500 mts. de frente e 2.200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o Igarapé Veia D'água, lado direito com Eugênio Basilio, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e pelos fundos com os Campos denominados Angelim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mocajuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 27/2 — 8 e 18/3/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por

José de Souza Ribeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 19.ª Comarca de Igarapé-Miri, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 550 mts. de frente e 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com os fundos do terreno denominado Monte-Alegre, de propriedade do genitor do requerente Sr. Antônio José Ribeiro, lado de baixo, com terreno denominado Serraria, também conhecidos por São Bento, de propriedade de Damião Alves dos Santos e seus irmãos, lado de cima com terras de Antônio Teodoro de Castro e pelos fundos com terras devolutas do Estado, com o Igarapé denominada do Tacaiandeuá.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 27/2 — 8 e 18/3/64)

A N U N C I O S

CUNHA, MAIA INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A

Armas da República. Governo do Estado do Pará. Junta Comercial. — Certidão n. 57/64.

Certifico, a requerimento de CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., sociedade estabelecida nesta cidade conforme petição protocolada sob o número 531 em 20 de Fevereiro de 1964, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei QUE, por despacho proferido pelo senhor Diretor em data de hoje (20-2-1964) encontra-se devidamente arquivado sob o número cento e vinte e dois / sessenta e quatro (122/64) uma ata da reunião da Diretoria da firma requerente, realizada no dia oito de Fevereiro corrente, cujo teor é o seguinte: — 122/64. — CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA Em 8 de Fevereiro de 1964. — Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), em sua sede social à rua 15 de Novembro números trinta e sete e quarenta e três (37 a 47), reuniram-se os

membros da Diretoria para deliberar sobre a abertura de Filiais. Abrindo a sessão o Diretor Presidente senhor João da Silva Cunha, expôs aos demais Diretores que durante sua recente estada no Sul do país observara ser de grande interesse nossa para empresa a instalação de mais duas filiais uma na cidade do Rio de Janeiro e outra em São Paulo, justificando serem estas duas praças onde se adquire com maior facilidade e melhores preços as mercadorias importadas do nosso ramo e ainda existe maior facilidade de transporte marítimo e rodoviário. A seguir o diretor Francisco Moura Rôla manifestou-se de pleno acordo com a sugestão apresentada pelo Diretor Presidente, entretanto achava ser interessante de imediato a instalação da do Rio de Janeiro e posteriormente a de São Paulo. Após os demais Diretores inclusive o Presidente, manifestaram-se favoráveis à proposta do diretor Francisco Moura Rôla ou seja pela instalação imediata da filial do Rio de Janeiro e posteriormente em São Paulo, razão por que foi aprovada a sugestão do Dire-

tor Francisco Moura Rôla com o adendo de que seria designado um capital de três milhões de cruzeiros

(Cr\$ 3.000.000,00) para cada uma das filiais, capital este, a ser transferido do da Matriz. Encerrada a reunião, foi redigida a presente ATA que após lida e aprovada por todos os Diretores presentes foi mandada datilografar em três vias, para os devidos fins e assinada por todos. Belém, 8 de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (8-2-1964). aa) João da Silva Cunha — Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Nabor de Castro e Silva e Francisco Moura Rôla — Raimundo Rodrigues da Cunha Filho. — Foram pagos os Emolumentos da Junta Comercial do Pará, no Banco do Estado do Pará S/A., na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). E finalmente está o carimbo da Junta Comercial do Pará, referente ao arquivamento do Presente documento datado de vinte de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) e assinado pelo senhor Diretor Doutor Oscar Fiaciola. Era o que se continha em referido documento, que para esta vem, e fielmente o transcrevi. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "T" e conferido por mim, Dirce Rendeiro de Noronha — Segundo Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). — a) OSCAR FACIOLA — diretor, sob estampilhas de quarenta e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 41,50).

(Ext. 27-2-64)

MADEIRAS DO PARÁ S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA)

Para os devidos fins comunicamos aos senhores acionistas se encontram à sua disposição, no Escritório da nossa Sociedade, à Rua O de Almeida, n. 378, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém — Pará, 24 de Fevereiro de 1964.
(a) Antonio Pereira Vinagre Filho — Diretor-Presidente
(T. 9074 — 26, 27 e 28-2-64)

F. DE CASTRO, MODAS S. A.
Relatório da Diretoria

Prezados Srs. Acionistas:
Temos satisfação em lhes apresentar o Balanço das nossas atividades em 1963, que transcorreram normalmente. Colocando-nos ao vosso dispôr, firmamo-nos atenciosamente.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963
A T I V O

Imobilizado		
Móveis e Utensílios	758.643,90	
Realizável — a curto prazo		
Mercadorias ..	13.851.829,10	
Capital a Realizar	5.500.000,00	
Valores a Reaver	11.050,00	19.362.879,10
Realizável — a longo prazo		
Ações e títulos de nossa propriedade e Empréstimos Compulsórios	915.345,10	
Disponível		
Caixa e Bancos	1.209.339,20	
Pendente		
Despesas Diferidas	4.000,00	
Compensação		
Ações Cauçionadas	150.000,00	
		Cr\$ 22.400.207,30

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital ..	15.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal ...	221.834,90	
Fundo para Prejuízos Eventuais ..	218.762,20	15.440.597,10
Exigível — a curto prazo		
Duplicatas e Contas a Pagar	2.699.062,00	
Comissão da Diretoria	342.300,40	3.041.362,40
Exigível — a longo prazo		
Correntistas ..	687.544,60	
Pendente		
Saldo à Disposição da Assembleia Geral dos Acionistas..	3.080.703,20	
Compensação		
Caução da Diretoria	150.000,00	
		Cr\$ 22.400.207,30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31-12-1963

D E B I T O		
Despesas Gerais	7.809.784,90	
Impostos estaduais, municipais e taxas de previdência	4.233.836,50	12.043.621,40
Distribuição do lucro:		
Fundo de Reserva Legal — 5%	190.166,90	
Fundo para Prejuízos Eventuais — 5%	190.166,90	
Comissão da Diretoria — 10%	342.300,40	
Saldo à Disposição da Assembleia Geral dos Acionistas..	3.080.703,20	3.803.337,40
		Cr\$ 15.846.958,80

CRÉDITO

Lucro da conta "Mercadorias"	15.186.363,80
Juros e Descontos. — Outras	
	Cr\$ 5.846.958,80
	Cr\$ 15.846.958,80

Antonio Baptista Pires — Presidente
Antonio Dias Corrêa Braga — Diretor
Francisco de Castro Henques — Diretor
Eduardo de Oliveira Nazareth
Contador — CRC.Pa. 0573

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de F. DE CASTRO, MODAS S. A., tendo presentes o relatório da Diretoria, o Balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963), opina pela aprovação dos mesmos.

Belém 21 de fevereiro de 1964.

(Ass.) Daniel Queima Coelho de Souza
Francisco Valente de Paula Pinheiro
Floriano Barbosa Ferreira Vidigal

(Ext. — 26-2-64)

AMAZÔNIA S/A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Avenida Portugal n. 323 — 2.º Andar — Salas ns. 209/213
Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização expedida pela Sumoc n. 139 — em 14-8-1962
Belém-Pará

RESUMO DO BALANCETE EM 5 DE FEVEREIRO DE 1964

A T I V O

Disponível		
Em moeda corrente	13.267.118,20	
Em depósito no Banco do Brasil S/A	9.917,40	
Em outras espécies	13.401.025,80	26.678.061,40
Realizável		
Títulos Descontados	9.279.400,00	
Ações e Debêntures	6.025.800,00	15.305.200,00
Imobilizado		
Móveis e Utensílios	2.532.280,00	
Resultados Pendentes		
Despesas Gerais e Outras Contas	6.420.429,50	
Contas de Compensação		
Valores em Garantia	150.000,00	
		Cr\$ 51.085.970,90

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital ..	50.000.000,00	
Exigível		
Obrigações Diversas	236.570,90	
Lêtras a Pagar	695.000,00	931.570,90
Resultados Pendentes		
Despesas Recuperadas	4.400,00	
Contas de Compensação		
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia ..	150.000,00	
		Cr\$ 51.085.970,90

Belém, 5 de fevereiro de 1964.
(aa) Napoleão Carneiro Brasil
Carlos Moraes de Albuquerque
Fernandino Pinto

(a) Mário Ferreira Vieira

Tec. em Cont. Reg. no C.R.C.
(PA)-1184-DEC-195740

(Ext. — Dia 27/2/64)

ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO "ALCINDO CACELA"

Regimento Interno da Escola
Técnica de Comércio "Alcindo
Cacela".

CAPÍTULO I

Denominação, propriedade e
fins do estabelecimento

Art. 1.º A Escola Técnica de Comércio "Alcindo Cacela", fundada e mantida pela Sociedade de Fundo Educacional do Pará, tendo por fim ministrar o ensino comercial, dentro do plano geral estabelecido pelo Ministério da Educação e Cultura, suas leis e regulamentos, destina-se a:

1. Formar profissionais aptos ao exercício de atividades específicas no comércio e bem assim de funções auxiliares de caráter administrativo nos negócios públicos e privados.

2. Dar aos candidatos ao exercício das mais simples ou corrente atividades no comércio e na administração uma sumária preparação profissional.

Art. 2.º Em sua organização interna reger-se-á pelo presente Regimento, que tem valor de contrato entre as partes interessadas.

Parágrafo único. No ato da admissão ou matrícula no estabelecimento, deverá o professor, funcionário ou responsável pelo estudante, declarar, por escrito estar de acordo com todas as suas cláusulas.

CAPÍTULO II

Organização dos Cursos

Art. 3.º A Escola Técnica de Comércio "Alcindo Cacela" manterá, sob o regime de externato, para frequência mixta, em turno noturno os cursos Comercial Básico e Técnico de Contabilidade.

Parágrafo único. Os referidos cursos estarão sujeitos à seriação e aos programas oficiais, regendo-se, em todos os seus aspectos, pela legislação vigente.

CAPÍTULO III

Regimento Escolar

Art. 4.º Os processos de admissão, matrícula, transferência, bem como frequência, exercícios, exames, promoções, férias, horários, etc., obedecem, na íntegra, às leis, regulamentos e às normas em vigor.

Art. 5.º O horário escolar será organizado pelo diretor antes da abertura dos cursos e obedecerá à seriação e limitação do tempo estabelecido pelas Portarias Ministeriais números 21 de 14-1-56 e 435, de 30-12-57.

Parágrafo único. Na organização do horário, o diretor terá em vista os altos interesses do ensino, devendo evitar, quanto possível, que os professores fiquem com intervalo prolongado entre aulas e que os alunos tenham horário prejudicial à sua saúde.

Art. 6.º Oportunamente, o diretor mandará afixar na portaria editais chamando os interessados para a inscrição aos exames de admissão e matrícula. Tais editais serão publicados, sempre que possível, na imprensa, e deles constarão as indicações que orientam os candidatos.

Art. 7.º Encerradas as inscrições aos exames de admissão, assim como classificados os candidatos, as listas respectivas serão afixadas na portaria.

Art. 8.º Na primeira série do Curso Comercial Básico serão matriculados os aprovados no exame de admissão realizado nesta escola, na ordem decrescente dos pontos obtidos, e dentro do número de vagas existentes, poderão ser admitidos os portadores de certificados de aprovação em exame de admissão à primeira série ginasial ou comercial básica, expedidos por estabelecimento de ensino sob inspeção federal, respeitada a preferência para os repetentes desta escola.

Art. 9.º Na primeira série do Curso Técnico serão matriculados os portadores de documentos da natureza dos especificados nos artigos n. 14, 15, 16, 17 e 18, e seus parágrafos, da portaria D.E.C. n. 170, de 27 de Abril de 1955.

§ 1.º Quando os estudos tiverem sido iniciados em outro estabelecimento, o aluno poderá matricular-se mediante guia de transferência, acompanhada da ficha escolar de que trata a portaria 227, de 14-6-55, com a firma do Inspeção devidamente reconhecida.

§ 2.º Não será permitida a matrícula em qualquer série dos cursos a aluno que estiver dependendo de disciplina da série anterior.

Art. 10. A frequência é de caráter obrigatório, devendo ser apurada de 1 de março a 30 de novembro, no conjunto das aulas dadas nas disciplinas e, bem assim, nas práticas educativas, conforme preceitua a Portaria 170, de 27-4-55.

Art. 11. A entrada em classe, consentir o respectivo professor só será permitida se nisto fessor e dentro dos dez primeiros minutos de aula.

Art. 12. Em caso de faltas coletivas dos alunos, o professor, declarará no diário de classe a matéria que nesse dia seria explanada, a qual será tida como explicada.

Art. 13. Mensalmente serão enviados aos pais dos alunos boletins com notas de aplicação ou de provas, faltas às aulas, entradas tardias, penalidades e outros esclarecimentos a respeito da conduta do educando.

Parágrafo único. Os graus de avaliação do aproveitamento

atribuídos a cada aluno, somente serão computados nos meses de março, abril, maio, agosto, setembro e outubro e à nota anual desses exercícios se atribuirá, na apuração da média ponderada de cada disciplina, o peso dois (2).

Art. 14. O horário para os exames será fixado em lugar franqueável aos alunos e na sala dos professores.

Art. 15. Será considerado habilitado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 4 (quatro) em cada disciplina da série e média global igual ou superior a cinco (5) em cada grupo de disciplinas de cultura geral e de cultura técnica, separadamente, conforme determina a Portaria 170, de 27-4-55.

Art. 16. Aos alunos que concluírem os cursos comerciais Básico e Técnico de dos, respectivamente, os diplomas de Auxiliar de Escritório, de Técnico em Contabilidade.

Art. 17. A direção da Escola organizará, sempre que possível, sessões festivas para a entrega dos diplomas referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Corpo Docente

Art. 18. A constituição do corpo docente far-se-á nos termos do Decreto n. 27.848, de 2-3-50.

Art. 19. Será assegurada remuneração condigna aos membros do corpo docente, de conformidade com a legislação vigente sobre o assunto.

Art. 20. Incumbe ao Professor:

- 1) Reger a sua cadeira conforme horário estabelecido pela direção
- 2) Zelar pela disciplina em sua classe;
- 3) Verificar a presença dos alunos e marcar-lhes faltas;
- 4) Apresentar a Secretaria, até o 5.º dia útil de cada mês a lista de faltas e de notas de aproveitamento dos alunos, do mês anterior;
- 5) Registrar no diário de classe a matéria lecionada e entregar na secretaria, findo o mês, o registro das lições dadas;
- 6) Entregar na Secretaria, dentro de quinze dias, a contar da data de sua realização, as provas parciais da sua disciplina, devidamente corrigidas e julgadas;
- 7) Tomar parte nos trabalhos de exame para que fôr designado;
- 8) Cumprir o programa estabelecido para a sua cadeira;
- 9) Propor ao Diretor a aquisição de livros para a Biblioteca;
- 10) Tomar cuidado especial e constante na educação moral e cívica dos seus alunos;
- 11) Comparecer às solenidades promovidas pelo estabelecimento;
- 12) Receber condignamente

as autoridades;

13) Estar presente no estabelecimento pelo menos cinco minutos antes de sua aula, só se retirando depois de finda a mesma;

14) Comunicar à direção qualquer anormalidade verificada durante a sua aula;

15) Prevenir, em tempo útil, as faltas a que seja obrigado.

Art. 21. O professor estará sujeito ao desconto nos vencimentos correspondente ao número de aulas a que faltar sem motivo justo.

Parágrafo único. Não serão descontadas, no decurso de nove dias, as faltas motivadas por gada, ou por luto em consequência de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho.

Art. 22. Na organização das bancas, no período de férias, o diretor porá cuidado em que cada professor tenha, durante esse período, pelo menos trinta dias de descanso.

Art. 23. É vedado o ditado de lições constantes de compêndios ou de notas relativas aos pontos dos programas escolares.

Art. 24. É igualmente vedado o uso de compêndios de autoria do professor na sua classe e do diretor ou qualquer autoridade escolar de caráter técnico ou administrativo nesta Escola, salvo quando a obra fôr editada pelos poderes públicos. (Dec. Lei n. 1.006 de 30-12-38).

Art. 25. O professor é passível das seguintes penalidades: advertência e exoneração.

Art. 26. Incorrerá nas penalidades a que se refere o artigo precedente, o professor que:

- 1) Não desenvolver convenientemente, em tempo oportuno e sem justa causa, o programa da disciplina a seu cargo, com evidente prejuízo para o ensino;
 - 2) Deixar de comparecer, sem causa justificada, por mais de 15 dias consecutivos ou trinta interpolados;
 - 3) Faltar com o devido respeito às autoridades, ao diretor, aos colegas e à própria dignidade do magistério;
 - 4) Servir-se da cátedra para pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais ou para insuflar nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitude de indisciplina ou de agitação;
 - 5) Lecionar turmas particulares compostas de alunos da Escola mesmo quando não sejam seus discípulos de classe.
- Parágrafo único. O professor que incorrer em uma das faltas discriminadas nos itens acima ficará sujeito à advertência pelo Diretor e na reincidência será exonerado do corpo docente, com rescisão do contrato de trabalho.

respeitado os dispositivos legais que regulam a matéria.

CAPÍTULO V

Direção

Art. 27. A Escola Técnica de Comércio "Alcindo Cacela" terá, a seguinte organização administrativa: Direção — Corpo Administrativo — Corpo Docente — Corpo Discente.

Art. 28. A administração geral estará a cargo do Diretor Técnico ou vice-diretor, eleito pela Diretoria da Sociedade de Fundo Educacional do Pará, que presidirá o funcionamento dos serviços escolares, ao trabalho dos professores, às atividades dos alunos e às relações da comunidade escolar com a vida exterior, velando para que regularmente se cumpra o presente regimento.

Art. 29. Somente poderá ser investido no cargo de diretor técnico pessoa que preencha as condições exigidas pela Diretoria do Ensino Comercial.

§ 1.º O Diretor técnico, devendo a Sociedade de Fundo Educacional do Pará fazer a referida indicação solicitando a respectiva investidura no momento que considerar oportuno.

§ 2.º Qualquer alteração na direção técnica do estabelecimento será submetida à aprovação da DEC, indicando a Sociedade de Fundo Educacional do Pará a eleição do substituto, e solicitando a sua investidura, anexando para isso os documentos legais.

Art. 30. O Corpo Administrativo da Escola será integrado pelos seguintes cargos:

1 — Secretário — auxiliares de secretaria — tesoureiro — inspetor de alunos — pessoal de serviço.

Art. 31. A secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, arquivo e fichário da Escola.

Art. 32. Compete ao Secretário:

a) Organizar o serviço da Secretaria da modo a concentrar nela toda a escrituração;

b) Cumprir e fazer cumprir as determinações e os despachos superiores;

c) Superintender os serviços de Secretaria, fazendo a distribuição dos trabalhos pelos auxiliares;

d) Redigir e submeter à assinatura do Diretor a correspondência do estabelecimento.

Art. 33. Aos auxiliares da Secretaria compete:

a) Executar todo o serviço que lhes for distribuído;

b) Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos, por indicação do Diretor.

Art. 34. Ao Inspetor de alunos compete:

a) Cumprir as determinações do Diretor;

b) Zelar pela disciplina

geral dos alunos dentro da Escola ou em suas imediações;

c) Usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os alunos;

d) Atender aos professores em aula, na solicitação de material escolar;

e) Levar ao conhecimento do diretor os casos de infração grave à disciplina do estabelecimento;

f) Fiscalizar o trabalho dos serventes.

Art. 35. O pessoal de serviço será em número determinado pelo Diretor, de acordo com as necessidades do serviço do estabelecimento.

Art. 36. Os funcionários administrativos estão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas gradativamente: advertência, suspensão e dispensa.

§ 1.º Incorrerá nas penalidades deste artigo o funcionário que:

1) faltar com o devido respeito aos seus superiores hierárquicos;

2) demonstrar descaso ou incompetência para o serviço;

3) motivar, promover ou insuflar agitações no estabelecimento;

4) tornar-se incompatível pelo seu procedimento com as funções que exerce.

§ 2.º Serão dispensados do cargo os funcionários administrativos que faltarem ao serviço, sem licença previamente concedida, quinze dias consecutivos ou trinta intercalados, dentro do ano letivo.

§ 3.º As penalidades serão impostas pelo Diretor.

Art. 37. Perderá a remuneração diária o funcionário administrativo quando faltar sem causa justificada.

Parágrafo único. Não serão descontadas, no decurso de sete dias as faltas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho.

CAPÍTULO VI

Corpo Discente

Art. 38. O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Art. 39. O aluno, procurando conformar-se com os preceitos gerais da boa educação em seus hábitos, gestos, atitudes e palavras, tem como deveres:

1) entrar para as aulas logo após o respectivo sinal;

2) ocupar na classe o lugar que lhe for designado, ficando responsável pela conservação da carteira nas condições em que a encontrar;

3) acatar as autoridades na pessoa de seus depositários, seja diretor da Escola, professores ou funcionários administrativos;

4) tratar com urbanidade aos colegas e às pessoas estranhas com quem venha a entrar em contacto, com urbanidade e respeito ao Dire-

tor, aos professores e ao pessoal administrativo, assim como às autoridades do ensino;

5) apresentar-se decentemente trajado e com asseio;

6) trazer em estado de ordem e asseio os livros e objetos escolares, assim como os trabalhos gráficos;

7) apresentar-se à secretaria sempre que chegar ao estabelecimento depois de iniciados os trabalhos de sua classe ou quando pretender sair antes de terminadas as aulas;

8) ocupar-se em classe com objeto próprio de estudo;

9) portar-se nos recreios, dependências e adjacências do edifício escolar com moderação, segundo os preceitos da boa educação;

10) levantar-se em classe, à entrada e saída do professor, do diretor, de autoridade de ensino ou de visitante;

11) respeitar as proibições expressas neste Regimento;

12) assistir às comemorações cívicas no estabelecimento, quando devam tomar parte os alunos;

13) portar-se, quer na escola, quer fora dela, como cidadão consciente dos seus deveres morais e cívicos.

Art. 40. Aos alunos é expressamente proibido:

1) ter consigo livros, impressos, gravuras ou escritos imorais;

2) perturbar por qualquer modo o sossego das aulas ou a ordem no estabelecimento;

3) entrar na classe ou dela sair sem permissão do professor;

4) ocupar em classe o lugar que não o designado;

5) utilizar livros ou quaisquer objetos dos colegas sem o consentimento dos respectivos donos;

6) tratar com desrespeito qualquer funcionário do estabelecimento, autoridade ou visitante;

7) promover algazarra ou distúrbios nas imediações do estabelecimento;

8) danificar qualquer parte do edifício ou ainda danificar ou desviar qualquer peça de seu material e instalações;

9) organizar dentro do estabelecimento rifas, coletas ou subscrições, qualquer que seja o fim, bem como tomar parte nelas sem permissão do diretor;

10) promover manifestações coletivas ou nelas tomar parte, salvo quando convidado pela direção do estabelecimento ou por ela autorizados;

11) permanecer no estabelecimento fora das horas de trabalho escolar;

12) fumar, jogar ou usar bebidas clandestinamente introduzidas no estabelecimento;

13) trazer consigo armas ou quaisquer objetos perigosos, assim como introduzir no estabelecimento bebidas nocivas à saúde;

14) impedir a entrada de

colegas nas aulas ou concitá-los a ausências coletivas;

15) tomar parte, com outros alunos do estabelecimento, dentro ou fora dele, em quaisquer manifestações ofensivas a pessoas ou instituições;

16) praticar, dentro ou fora do estabelecimento, ato ofensivo a moral e aos bons costumes.

Art. 41. Pelo não cumprimento dos deveres ou pelo desrespeito às determinações expressas no artigo anterior, serão os alunos passíveis das seguintes PENALIDADES:

a) admoestação simples em aula pelo professor;

b) repreensão reservada pelo diretor, podendo ser oral ou escrita;

c) exclusão de aula ordenada pelo professor;

d) suspensão até oito dias;

e) cancelamento da matrícula.

§ 1.º A pena de admoestação e a de exclusão de classe serão aplicadas pelo professor;

§ 2.º A pena de repreensão será aplicada pelo diretor quando a ação do professor não surtir efeito;

§ 3.º A pena de suspensão será aplicada pelo diretor, por prazo conforme a gravidade da falta e acarretará a perda do direito de qualquer ato escolar durante esse prazo;

§ 4.º A pena de cancelamento da matrícula será aplicada pelo Diretor, mediante processo por ele presidido e com a assistência do Inspetor Federal;

§ 5.º No caso do item 8 do art. 40, o aluno ressarcirá o dano causado sem prejuízo de outra penalidade que couber.

Art. 42. O processo disciplinar de que trata o § 4.º do artigo precedente será realizado por uma comissão de dois professores do estabelecimento, sob a presidência do diretor e sendo o aluno menor, assistido pelo pai ou pelo responsável legal.

Art. 43. Da pena imposta mediante processo poderá o interessado recorrer às autoridades federais do ensino.

Art. 44. Das penalidades impostas aos alunos pelo diretor será dada ciência ao inspetor federal do estabelecimento.

Art. 45. Aos alunos, visando o aproveitamento de suas qualidades morais e intelectuais e o desenvolvimento dos bons sentimentos, de camaraderagem e da sociabilidade, serão concedidos os direitos:

1) de organizarem sociedades com finalidades literárias, cívicas, científicas e desportivas, sob a orientação de professor eleito pelos mesmos;

2) de promoverem excursões, dirigidas e orientadas por professor, devidamente autorizado pelo diretor do estabelecimento;

3) de solicitarem sejam-lhes concedidas facilidades para realizarem, conduzidos por autoridade docente, visitas a repartições públicas, estabelecimentos comerciais ou in-

industriais, no intuito de observar atividades relacionadas com seus estudos.

Art. 46. A cada aluno será fornecida uma caderneta escolar, de acordo com o modelo oficial.

Art. 47. A cada aluno corresponderá uma pasta na qual se arquivarão seus requerimentos com os respectivos documentos e fichas.

§ 1.º Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo. Em casos excepcionais, poderão ser devolvidos os documentos comprobatórios de idade, de uso obrigatório do interessado, como sejam: carteira de reservista, documentos de isenção do serviço militar, carteira de identidade, diploma, carta ou decreto de naturalização e passaporte de imigração, mediante pública forma, visada pelo inspetor, depois de conferida com o original ou fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º A prova de idade e outros documentos em linguas estrangeiras serão produzidos com tradução do original, feita por tradutor juramentado.

CAPÍTULO VII

Disposições finais — Casos omissos

Art. 48. Com a finalidade precípua de auxiliar os alunos pobres do estabelecimento deverá a diretoria organizar uma caixa escolar com regulamento próprio e supervisão do Diretor-técnico da Escola;

Art. 49. Será criado e mantido pela diretoria um serviço especializado de Orientação Educacional, sob a direção de técnico competente, com a finalidade de atendimento de casos atinentes a esse setor.

Parágrafo único. Paralelamente ao serviço de Orientação Educacional funcionará o Círculo de Pais e Mestres, sob a direção do Orientador responsável pelo serviço, com regulamentação própria respeitando os princípios contidos neste Regimento.

Art. 50. Este Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração e em qualquer caso em que venha a colidir com a legislação federal vigente no País, submetendo-se as alterações à aprovação do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Em qualquer caso as modificações somente serão feitas fora do período letivo.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola ouvida a Diretoria do Ensino Comercial.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela DEC.

Belém, 13 de outubro de 1960.

(a) **Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro** — Diretor Técnico da Escola Técnica de Comércio "Alcindo Cacela".
Diretor-Presidente da SOCIEDADE DE FUNDO EDUCACIONAL DO PARÁ.

XXXX

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a firma retro de Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro.

Belém, 21 de outubro de 1960.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

(a) **Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro** — Tabelião Substituto.

(T. 9069 — Dia 27/2/64)

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Carta de Autorização n. 139 SUMOC

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A — Investimento Crédito e Financiamento", Carta de Autorização número 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito — SUMOC — a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 6 de Março de 1964, às 08,00 horas na sede social à Avenida Portugal número 323 — 2o. andar, salas 209-213, nesta capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) ratificação e retificação das deliberações adotadas na assembleia geral extraordinária realizada em 4.11.1963.

b) reforma dos estatutos.

c) eleição do Diretor Superintendente.

d) o que ocorrer.

Belém, 26 de Fevereiro de 1964.

(aa) **Napoleão Carneiro Brasil** — Diretor Presidente
Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Técnico respondendo pelo Diretor Superintendente **Fernandino Pinto** — Diretor Comercial.

(Ext. 27, 28 e 29-2-64)

ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL

De conformidade com o disposto no artigo 58, da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito **CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, na Trav. Magno de Araújo, n. 381.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de fevereiro de 1964.

(a) **João Alberto Castello Branco de Paiva** — Secretário (G. 21, 22, 25, 26, e 27-2-64)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

Avisamos aos senhores acionistas deste Banco, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Rua 28 de Setembro número 276, a documentação referida no art. 99, do Decreto-lei 2.627, de 26-9-1940.

Belém (Pa), 20 de fevereiro de 1964.

Octávio Augusto de Bastos

Meira — Presidente (G. Dias 25, 26 e 27-2-64)

IMPORTADORA DE

TECIDOS, S/A

Assembleia Geral

Ordinária

(CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os Senhores Acionistas para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 2 de março, às 15 horas, em sua sede social.

Belém, 21 de Fevereiro de 1964.

Antonio Elias Assad Asbeg
Presidente

(Ext. 25, 26 e 27-2-64)

CUNHA MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A

Em cumprimento ao art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, e dos nossos Estatutos, de ordem do senhor Presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório, à rua 15 de Novembro número 43, nesta cidade os documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, 21 de fevereiro de 1964.

(a) **João da Silva Cunha** — Diretor Presidente

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIAS S/A

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, e dos nossos Estatutos, de ordem do senhor Presidente, avisamos aos snrs. acionistas que se acham a sua disposição, para exame, na horas de expediente, em nosso escritório à rua 15 de Novembro número 64, nesta cidade os documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, 21 de Fevereiro de 1964.

(a) **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho**, Diretor Presidente

(Ext. 26, 27 e 28-2-64)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembleia Geral

Ordinária

1ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo número 55 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 1o. de março, às 19 horas, na nossa sede comercial, à Rua Gaspar Viana número 180, com o seguinte fins:

a) Leitura do relatório anual da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal.

b) Exame, discussão e julgamento do balanço encerrado em 31.12.1963, contar os atos gerais do exercício de 1963.

c) Eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Pará, 23 de fevereiro de 1964.

Dr. Nestor Pinto Bastos

Presidente

(Ext. 25, e 26-2-64)

RADIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A "R A C I S A"

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 5 de Março p. vindouro, às 10 horas, em sua Sede Social sita à trav. Padre Eutíquio, n. 228, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Tomar conhecimento do lançamento da "conta de participação";

b) escolha de um diretor para administrar o empreendimento;

c) o que ocorrer.

Belém-Pará, 24 Fevereiro de 1964

(a) **Nelson Marinho**

Milhomem

Diretor-Presidente

(Ext. 26 e 27-2 e 4-3-64)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
 Carta Patente n. 6.350 — 13-9-1961
 Capital Realizado: Cr\$ 50.000.000,00
 BALANCETE EM 5-2-1964

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Em moeda corrente	37.241.360,40	Capital	50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil S/A.	399.313.319,30	Aumento de Capital	70.000.000,00
Em outras e pécias	75.775.276,90	Fundo de Amortização do Ativo	
	512.329.956,60	Fixo	2.453.819,40
		Fundo de Reserva Legal	3.727.613,70
		Outras Reservas	12.396.543,80
			138.577.976,90
B—Realizável		G—Exigível	
Em dinheiro à disposição da SUMOC	92.000.000,00	Depósitos à Vista	
Empréstimos em Conta Corrente ..	179.052.728,20	C/Correntes Especiais	56.795.905,50
Títulos Descontados	771.634.196,70	C/Correntes de Poderes Públicos	816.439.602,40
Banco do Brasil c/ Constituição e		C/Correntes Limitadas	353.282,30
Aumento de Capital	70.000.000,00	C/Correntes Populares	86.519.848,20
Outros Créditos	6.470.443,30	C/Correntes Sem Limite	445.348.660,60
	1.119.157.368,20	Outros Depósitos	18.417.397,60
			1.423.874.696,60
C—Imobilizado		Depósitos a Prazo	
Instalações	6.000.037,00	Prazo Fixo	17.317,30
Material de Expediente	4.246.604,20		1.423.892.013,90
Móveis e Utensílios	14.554.877,30		
Sede Social	33.944.975,00		
	58.746.493,50		
D—Resultado Pendente		Outras Responsabilidades	
Contas de Despesas e Outras	16.253.577,30	Dividendos a Pagar	6.504.920,00
E—Contas de Compensação		Outros Créditos	35.416.249,90
Valores em Garantia	136.360.000,00		1.465.813.183,80
Títulos a Receber de Conta Alheia	13.915.372,60		
Outras Contas	103.759.191,50		
	254.034.564,10		
		H—Resultado Pendente	102.096.234,90
		Contas de Receita e Outras	
		I—Contas de Compensação	
		Depositantes de Valores em Garan-	240.119.191,50
		tia e Custódia	
		Depositantes de Títulos em Cobran-	13.915.372,60
		ça	254.034.564,10
			Cr\$ 1.960.521.959,70
			Cr\$ 1.960.521.959,70

Belém (Pa), 5 de fevereiro de 1964.

(aa) OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — Presidente
 FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO — Diretor
 JOEL VICTOR DE OLIVEIRA — Diretor

(a) ALDO DE PAIVA LISBOA
 Contador
 DEC-135.189-CRC-925
 (Dia — 26/2/64)

PIRES, CARNEIRO, S/A
 Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede, à Avenida Serzedelo Corrêa, 4 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402 — todos os documentos a que se refere o art. 99 letras "a", "b" "c" e "d" do Decreto número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 21 de Fevereiro de 1964.
 (a) Maria Antonieta Verçoza de Raposo — Diretor-Presidente
 (Ext. 25, 26 e 27-2-64)

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS
A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos, n. 95, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-

Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.
 Belém, 21 de fevereiro de 1964. — Cimaq, Cia. Paraense de Máquinas. — (a) Durval M. Carvalho, Diretor.
 (Ext. — 25, 26 e 27/2/64)

MATERIAIS FINOS S/A
 Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, e dos nossos Estatutos, de ordem do sr. Presidente, avisamos os senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório, à Rua Padre Eutíquio n. 1113, nesta cidade os documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, 18 de fevereiro de 1964.
 Materiais Finos S/A.
 (a) Nabor de Castro e Silva
 Diretor Presidente
 (Ext. 22, 25 e 26-2-64)

A. MOURAO S/A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Convocação

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de março de 1964, às nove horas em sua sede social, à rua 15 de Novembro, n. 119, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital;
 - b) Reforma parcial do Estatuto;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 20 de fevereiro de 1964.

(a) Francisco Ribeiro França
 Vice-presidente
 (Ext. 22, 25 e 26-2-64)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E FERRAGENS S/A
(CIFEMA)

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à avenida Almirante Barroso número 55, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativas ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 24 de fevereiro de 1964.

Bento José da Costa
 Diretor Presidente

(Ext. 25, 26 e 27-2-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1964

NUM. 6.101

ACORDÃO N. 73

Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, á unanimidade de votos conceder ao bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca, sessenta (60) dias de férias relativas ao ano de 1960, a contar do dia 18 do corrente, na conformidade do atual Cód. Judiciário do Estado.

Custas, na forma da lei.
Belém, 4 de Setembro de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACORDÃO N. 74

Pedido de Férias da Comarca de Abaetetuba

Requerente: — O Bacharel Antonio Lemos Maya Vianna, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moita, conceder ao bacharel Antonio Lemos Maya Vianna, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, sessenta (60) dias de férias relativas ao ano de 1959, a contar de 10 do corrente, á vista do que dispõe o atual Cód. Judiciário do Estado.

Custas, na forma da lei.
Belém, 6 de Fevereiro de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 6 de Março de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

ACORDÃO N. 75

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — Balbina Agripina Gomes de Melo, funcionária do Tribunal de Justiça do Estado

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, á unanimidade de votos deferir o pedido de contagem de tempo de serviço formulado pela funcionária da Secretaria Balbina Agripina Gomes de Melo, Taquígrafo, para mandar consignar seus assentamentos o tempo de cinco (5) anos, um (1) mês e vinte e quatro (24) dias de serviço prestado ao Estado.

Custas, na forma da lei.
Belém, 6 de Fevereiro de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares,

ACORDÃO N. 76

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — Maria Lúcia Gomes Ferreira, Pretora do 3o. Termo Judiciário de Itaituba Comarca da Guamá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, á vista das certidões de fls. e do parecer favorável do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em votação unânime, deferir o pedido de contagem de tempo de serviço formulado pela requerente Maria Lúcia Gomes Ferreira, Pretora do 3o. Termo, Judiciário da Comarca da Guamá, para contar e mandar consignar nos seus assentamentos o tempo de onze (11) anos, onze (11) meses e sete (7) dias de serviço público prestado ao Estado, ficando-lhe assegurado um adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, na conformidade do atual Cód. Judiciário do Estado.

Custas, na forma da lei.
Belém, 6 de Fevereiro de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 6 de Março de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

ACORDÃO N. 77

Pedido de Providência da Capital

Requerentes: — José Ro-

drigues de Carvalho, Antonio

Pacifico Neiva e Paulo Nunes
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado á unanimidade de votos, no presente pedido de providência determinar a imediata remessa dos requerentes José Rodrigues de Carvalho, Antonio Pacifico Neiva e Paulo Nunes, á Comarca da formação da culpa por crime de homicídio.

Custas, na forma da lei.
Belém, 6 de Fevereiro de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACORDÃO N. 78

Comunicação de Oriximiná

Comunicante: — Dr. Juiz de Direito da Comarca de Oriximiná

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado á unanimidade de votos, conhecer da presente comunicação feita pelo dr. Juiz de Direito da Comarca de Oriximiná para mandar arquivá-la.

Custas, na forma da lei.
Belém, 6 de Fevereiro de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 7 de Março de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

ACORDÃO N. 80

Pedido de licença para tratamento de Saúde da Capital

Requerente: — Maria José Ferreira de Almeida, Protocolista da Secretaria deste Tribunal de Justiça

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado á unanimidade de votos, conceder á requerente, Maria José Ferreira de Almeida, Protocolista deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde,

deixando de votar, por impedido, o excellentíssimo desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Custas, na forma da lei.

Belém, 28 de fevereiro de 1963.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente, no impedimento do Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 8 de Março de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário

ACORDÃO N. 82

Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara

Recorrido: — Armindo Rodrigues Dias

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja

EMENTA: — "Confirmar-se a decisão, recorrida que concedeu habeas-corpus liberatório a quem não cometeu o alegado homicídio, nem outro crime, como asseguram as testemunhas do flagrante e atesta, às fls. 3 a viúva, tendo como testemunhas a genitora e a irmã da vítima de tiro casual".

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus liberatório, em que é recorrente, o Doutor Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Armindo Rodrigues Dias,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento ao recurso para confirmarem a decisão recorrida que concedeu habeas-corpus liberatório a Armindo Rodrigues Dias, porque as testemunhas do flagrante delito asseguram que a vítima faleceu em consequência de ferimento resultante de projétil de arma de fogo que estava empunhando e mostrando ao acusado, pelo que a morte foi casual, como afirma, às fls. 3, Lindalva Costa Régio, tendo como testemunhas, Fortunata Soutelo da Costa e Maria da Consolação da Costa Rocha, respectivamente, viúva, mãe e irmã do falecido.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 1 de Março de 1963

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 8 de Março de 1963. LUIZ FARIA — Secretário

ACORDÃO N. 83

Recurso Penal da Capital
Recorrente: — A Justiça Pública

Recorrido: — Waldomiro Flôr dos Santos

Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo

EMENTA: — Para a decretação da prisão preventiva é necessário a existência de indícios suficientes da autoria do delito (Cód. de Processo Penal, art. 311).

Vistos, relatados e discutidos este autos de recurso em sentido estrito da Capital, em que é recorrente a Justiça Pública, por seu 60. Promotor Público, e em que é recorrido Waldomiro Flôr dos Santos:

A Promotoria Pública da Capital recorreu do despacho do Exmo. Doutor Juiz de Direito da 9ª Vara, às fls. 44-44 v., o qual indeferiu o seu pedido de prisão preventiva contra Waldomiro Flôr dos Santos, pedido este que se fundava no art. 581, n. V, do Cód. de Processo Penal, por ter sido este último o autor do homicídio de sua esposa D. Neide Flôr dos Santos.

Admitindo aquele representante do M. P. que, embora tivesse havido um atropelamento da vítima por um veículo motorizado, esta entretanto, não veio a falecer em consequência deste atropelamento, mas, sim do barbaro espancamento praticado poucos momentos antes pelo indiciado.

Entra, em seguida o digno órgão da J. P. em meras conjecturas ou presunções, para o fim de demonstrar que as diversas lesões constatadas pelo exame médico de fls. 14 foram produzidas em consequências de espancamento de Waldomiro em sua mulher.

A hemorragia interna, afirma o Dr. Promotor, foi causada pelo **traumatismo dorso lombar sacro**, bem como a fratura da clavícula, foi uma consequência do espancamento, enquanto, só atribue ao atropelamento a fratura dos femurs da vítima, não suscetível de dano letal.

O Dr. Juiz sustentou o seu despacho, às fls. 41-41 v., negando a prisão preventiva do acusado.

Dada vista deste autos ao Exmo. Des. Procurador Geral do Estado, este, às fls. 49 declarou que, não existindo prova plena do crime a que esteja cominada pena de reclusão, no máximo igual ou superior a 10 anos, nem também indícios suficientes de autoria do delito, por parte do denunciado, concluiu pela confirmação do despacho recorrido.

Em consequência, depois de tudo e examinado, não existindo dos presentes autos prova ou indícios suficientes da autoria do crime, pois que nenhuma testemunha declara-

rou ter o denunciado produzido em sua vítima o **traumatismo dorso lombar sacro**, ou a citada fratura da clavícula, nem a isto aludem as conclusões do exame médico de fls. 14, a própria conclusão a que chegou o digno representante do M. P. é mera e simplesmente presunções sem qualquer base de apoio, que não podem servir de base à decretação da prisão preventiva do denunciado, pois que o art. 311 do Cód. de Proc. Penal exige indícios suficientes de autoria, ou sejam, circunstância conhecida que, tendo relação com o fato, autorise por indução, concluir-se a existência de outra circunstância ou outras circunstâncias, na de-

finição dada pelo mesmo Cód. em seu art. 239.

Desta forma:
Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negarem provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, que está com o direito e a prova dos autos.

Custas, na forma da lei.
Belém, em 4 de março de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Anibal Figueiredo**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 12 de Março de 1963. LUIZ FARIA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca da Capital

EDITAL
O Doutor Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que José Raimundo, paraense, casado, de 24 anos de idade, alfabetizado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Barão de Igarapé-Miri, sem número, foi condenado em sentença proferida em 11 de novembro do ano passado, a cumprir no Presídio Público, desta capital, a pena de um (1) ano e seis (6) meses de detenção; a pagar a multa de mil cruzeiros, a taxa penitenciária de cinquenta cruzeiros e as custas, ex vi do art. 168, § 1.º n. III, 2ª hipótese, combinado com o art. 170 do Código Penal.

E como não tenha sido encontrado para tomar conhecimento da decisão, fica a referida sentença intimada ao mesmo, por meio deste EDITAL, com o prazo de noventa (90) dias, que será publicado no órgão oficial, ficando expresso que o prazo para apelação correrá após o término do fixado neste chamado.

Repartição Criminal, 22 de fevereiro de 1964.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

O J U I Z :
Sílvio Hall de Moura — Juiz de Direito da 10ª Vara (Criminal)

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca da Capital

EDITAL
O Doutor Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que Josino Souza da Silva, paraense, solteiro, marceneiro, de 24 anos de idade, alfabetizado, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Santo Antônio, n. 12 — Marques de Herval — Bairro do Marco, foi condenado em sentença proferida em 20 de setembro do ano passado, a cumprir no Presídio Público, desta capital a pena de dois (2) anos de reclusão, ex-vi do disposto no art. 129, § 1.º n. II do Código Penal; a pagar a taxa penitenciária de cinquenta cruzeiros e das custas do processo.

ria de cinquenta cruzeiros e das custas do processo.

E como não tenha sido encontrado para tomar conhecimento da decisão, fica a referida sentença intimada ao mesmo, por meio deste EDITAL, com o prazo de noventa (90) dias, que será publicado no órgão oficial, ficando expresso que o prazo para apelação correrá após o término do fixado neste chamado.

Repartição Criminal, 22 de fevereiro de 1964.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

O J U I Z :
Sílvio Hall de Moura — Juiz de Direito da 10ª Vara (Criminal)

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca da Capital

EDITAL
O Doutor Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que Walter Silva, paraense, solteiro, de 23 anos de idade, motorista, alfabetizado, residente e domiciliado nesta cidade, à av. 25 de Setembro, n. 303, foi condenado em sentença proferida em 24 de janeiro deste ano, a cumprir no Presídio São José, a pena de três (3) anos e dois (2) meses de reclusão; a pagar a multa de cinco mil cruzeiros, a taxa penitenciária de cinquenta cruzeiros e as custas do processo, como incurso na sanção do art. 155, § 4.º inciso IV, do Código Penal.

E como não tenha sido encontrado para tomar conhecimento da decisão, fica a referida sentença intimada ao mesmo, por meio deste EDITAL, com o prazo de noventa (90) dias, que será publicado no órgão oficial, ficando expresso que o prazo para apelação correrá após o término do fixado neste chamado.

Repartição Criminal, 22 de fevereiro de 1964.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

O J U I Z :
Sílvio Hall de Moura — Juiz de Direito da 10ª Vara (Criminal)

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca da Capital

EDITAL
O Doutor Sílvio Hall de Moura,

M. M. Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que Luiz Pereira Teixeira, paraense, solteiro, de 22 anos de idade, comerciante, residente e domiciliado na Vila de Icoaraci, deste município, à rua 15 de Agosto, n. 168, foi condenado em sentença proferida em 10 de dezembro do ano passado, a cumprir no Presídio Público, desta capital, a pena de dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão; a pagar a taxa penitenciária de cinquenta cruzeiros e as custas, como incurso na sanção do art. 217, do Código Penal.

E como não tenha sido encontrado para tomar conhecimento da decisão, fica a referida sentença intimada ao mesmo, por meio deste EDITAL, com o prazo de noventa (90) dias, que será publicado no órgão oficial, ficando expresso que o prazo para apelação correrá após o término do fixado neste chamado.

Repartição Criminal, 22 de fevereiro de 1964.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

O J U I Z :
Sílvio Hall de Moura — Juiz de Direito da 10ª Vara (Criminal)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

1.ª praça com o prazo de 20 dias

A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, que no dia 18-3-64,

às 18,00 (verão), será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede do Depósito Público, à Av. Conselheiro Furtado, esquina da Ruy Barbosa, os bens penhorados no processo 2.ª JCY-123/63, entre partes Acionistas de Oliveira e Paulo Miguel Monteiro (Marmom Móveis e Decorações) os quais são os seguintes:

“282 puxadores de diversos tipos, para móveis, no valor de ... Cr\$ 25.000,00; 197 ventiladores, no valor aproximado de ... Cr\$ 8.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local indicado acima (Depósito Público), no dia e hora indicado, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Em, 17-2-64. Eu, Antonia Souza, auxiliar judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto: — Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2ª JCY de Belém.

1.ª praça com o prazo de 20 dias

A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, que no dia 17-2-64,

às 18,00 (seis horas) verão, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, à traves-

sa 13 de maio, n. 126, os bens penhorados no processo 2.ª JCY-

637/61, entre partes Maria da Conceição Ferreira da Silva e Sociedade Beneficente N. S. de Nazaré, os quais são os seguintes: "2 escriturinhas no valor aproximado de Cr\$ 4.000,00, cada uma".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local indicado acima, (travessa 13 de Maio, n. 126), às 18,00 de véspera ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com vinte por cento (20%) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Belém, 17-2-64. Eu, Antonia Souza, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto: — Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2.ª JCI de Belém.

1.ª praça com o prazo de 20 dias A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faço saber, que no dia 9-3-64, às 18,30 horas (verão), será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, à travessa FEB, (Antiga Jutay), n. 193, o bem penhorado no processo 2.ª JCI-919/63 e outros, entre partes Fábrica de Calçados Rex e Reinaldo Flores Gonzaga e outros, o qual é o seguinte:

"1 máquina de pontear calçados de marca Landis, modelo E, n. 12 de fabricação norte americana. Avaliada em Cr\$ 150.000,00".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no local indicado acima, (travessa FEB (antiga Jutay) n. 193, na hora mencionada (18,30 horas, verão), ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no local de costume na sede desta Justiça, Belém, 13-2-1964. Eu, Antonia Souza, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto: Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2.ª JCI de Belém, em exercício.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CENTRO DE SAÚDE N.º 1

Serviço de Higiene de Habitações De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador do prédio à Av. Alcindo Cacela, número 473, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 19 de fevereiro de 1964. O Inspetor Sanitário, Dr. J. Brandão.

Visto: — (assinatura ilegível), Chefe do S.H.H.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante Claudio Costa e Apelado Afonso Augusto Aguiar, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 10 dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de fevereiro de 1964.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Agravo Cível da Comarca da Capital em que são partes como agravante, Laercio Rodrigues de A. Lima e sua mulher e Agravado Sulamita Nogueira de Souza e seu marido, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a partir da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de fevereiro de 1964.

(a) Luis Faria, Secretário.

JUIZO DE DIREITO DA 10.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL (Vara Penal)

EDITAL

O doutor Silvio Hall de Moura, M.M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc...

Faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Raimundo de Albuquerque Maranhão, 6.º Promotor Público da Comarca da Capital, respondendo pelo expediente da 5.ª Promotoria, foi denunciado Manoel Dias de Oliveira, paraense, solteiro, de 18 anos de idade, mecânico, residente à Av. 25 de Setembro, n. 98 (antigo), bairro de São Braz, como incurso nas sanções punitivas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, a fim de ser interrogado acerca do crime de Sedução, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 24 de fevereiro de 1964.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a) Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA 10.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL (VARA PENAL)

EDITAL

O dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conheci-

mento, que pelo doutor Geraldo Castelo Branco da Rocha, 4o. Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Manoel Marinho da Silva, paraense, solteiro de 18 anos de idade, motorista, alfabetizado, residente à rua Mondurucú, n. 409, nesta cidade, como incurso na infração do art. 217 do Cód. Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 2 do mês de abril vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Sedução, de que é acusado.

Repartição Criminal, 20 de fevereiro de 1964.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

O Juiz: — Silvio Hall de Moura — Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

EDITAL — O dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Moacyr Bernardin, Dias, 2o. Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Francisco Pereira da Costa, paraense, solteiro, vendedor ambulante, alfabetizado, de 30 anos de idade, residente e domiciliado à rua Tupinambás, n. 385, nesta cidade, como incurso nas sanções punitivas do art. 281 do Cód. Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 2 do mês de

abril vindouro às 9 horas afim de ser interrogado acerca do crime de Facilitação de uso de entorpecente, de que é acusado.

Repartição Criminal, 20 de fevereiro de 1964.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

O Juiz: — Silvio Hall de Moura — Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

EDITAL — O dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que Laudimor Ribeiro, vulgo "Encabulado", paraense, casado, de 26 anos de idade, alfabetizado, braçal, morador nesta cidade, à trav. 14 de Abril esquina da Diogo Moia, foi condenado em sentença proferida em 10 de dezembro de 1963, a cumprir no Prédio São José desta capital, a pena de três (3) anos de reclusão; a pagar a multa de Três Mil Cruzeiros, a taxa penitenciária de Cincoenta Cruzeiros e as custas, ex-vi do art. 155 § 4o. inciso IV do Cód. Penal.

E como não tenha sido encontrado para tomar conhecimento da decisão fica a referida sentença intimado ao mesmo por meio de edital com o prazo de noventa (90) dias que será publicado no órgão oficial, ficando expressa que o prazo para apelação correrá após o término do fixado neste chamado.

Repartição Criminal, 20 de fevereiro de 1964.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

O Juiz: — Silvio Hall de Moura — Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "ad-referendum" do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) 45 dias de licença à funcionária desta Secretaria, Lucidalva Maria Paulo de Oliveira, ocupante do cargo de "Taquígrafo", a partir de 19 de janeiro a 3 de março do corrente ano.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 22 de janeiro de 1964. Ney Rodrigues Peixoto

Presidente
Flávio Franco
1.º Secretário
Américo Brasil
2.º Secretário

PORTARIA N. 8

O Sr. Deputado Flávio C. Franco, 1.º Secretário em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares, a Meriam Branco de Oliveira, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, correspondente ao exercício de 1963, a partir de 30 de janeiro a 28 de fevereiro de 1964.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1964.

Flávio C. Franco
1.º Secretário, em exercício